



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Paraíba Previdência- PBPREV.
Aposentadoria por tempo de contribuição.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02985/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 10689/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: GEDELANDE CAROLINO DELGADO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor Graduado D-DE, matrícula 321.176-2, lotado na Universidade Estadual da Paraíba-UEPB.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06.04.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 09.04.2006

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **Geadelande Carolino Delgado**, matrícula nº **321.176-2**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 10:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO